



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **DELIBERAÇÃO Nº 3063/2023**

**Ementa:** Estabelece os requisitos mínimos para nova sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**Considerando** a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, que Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** o estado atual de nossa sede de inadequação do espaço;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar os referenciais mínimos que o imóvel para a sede do CRF-RJ deverá possuir.

**Artigo 2º** - Os requisitos são:

- I – situar-se no município do Rio de Janeiro e distar no máximo a 30 km da atual sede
- II – Servida pelos meios de transportes urbanos;
- III – Possuir acessibilidade;
- IV – Possibilidade de uso para no mínimo 30 anos;
- V – Condições estruturais adequadas que permitam a mudança em seis meses
- VI – mínimo de 4 pavimentos
- VII – Área total mínima de 2.000 m<sup>2</sup>
- VIII – Valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de aprovação pela Plenária do CRF-RJ, revogadas as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente